



LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2021

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 25 de 02 abril de 2004 que “Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo” e alterações posteriores e dá outras providências.

O Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam extintos 08 cargos de professor de ensino fundamental (Educação Infantil ao 5º ano), no âmbito do Executivo conforme quadro:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS REDUZIDOS	Nº CARGOS REMANESCENTES
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NMM-01	25	8	17

Art. 2º - Ampliam-se os cargos efetivos em quantia e respectivamente constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 25 de 02 de abril de 2004, alterada pela Lei Complementar 112 de 01 de setembro de 2017, conforme quadro:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	Nº TOTAL DE CARGOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS	NSM-01	18	21	39
SUPERVISOR PEDAGOGICO – 25 HORAS	NSM-02	19	3	22
SUPERVISOR PEDAGOGICO – 40 HORAS	NSM-03	2	1	3
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NSM-04	145	2	147
MONITOR DE CRECHE	NM-03	10	8	18
SECRETARIO ESCOLAR - 40 HORAS	NM-06	2	1	3
MONITOR DE ESCOLAR	NF-02	24	1	25
AUXILIAR DE COZINHA	NFI-01	4	2	6
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS	NFI-02	12	12	24
COZINHEIRO	NFI-04	2	1	3



Art. 3º - Ampliam-se os cargos de provimento em comissão em quantia e respectividade constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 25 de 02 de abril de 2004, alterado pelo Anexo B da Lei Complementar nº 112 de 01 de setembro de 2017, conforme quadro:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	Nº TOTAL DE CARGOS
DIRETOR	DSM-01	12	2	14
VICE - DIRETOR	DSM-02	24	4	28

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos de Diretor e de Vice-diretor em quantia de UPV (Unidade Padrão de Vencimento) previstos no Anexo I da lei complementar nº 25 de 02 de abril de 2004, alterado pelo anexo B da Lei Complementar nº 112 de 01 de setembro de 2017, conforme quadro:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	VENCIMENTO UPV	
		DE	PARA
DIRETOR	DSM-01	21	30
VICE DIRETOR	DSM -02	12,5	20

Art. 5º - Altera o art. 66 da Lei Complementar nº 25/2004, alterada pela Lei Complementar 113 de 27 de setembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 66 - Para o regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais, o Professor Regente terá garantido um terço da carga horária, bem como o horário de trabalho com alunos de quatro horas e dez minutos diários, dispondo-se da seguinte forma:

§ 1º - Os professores regentes do turno da manhã irão permanecer no ambiente escolar de 7(sete) horas às 11:30(onze e meia) horas;

§ 2º - Os professores regentes do turno da tarde irão permanecer no ambiente escolar de 13 (treze) horas às 17:30 (dezessete e meia) horas;

§ 3º - O restante do tempo de trabalho que é considerado planejamento escolar e será realizado da seguinte forma:

I - Será permitido um dia de aula completo por semana, correspondente a 5 (cinco) horas, ser cumprido em local de livre escolha (em ambiente escolar ou em casa, por exemplo);

II - O tempo diário de 30 minutos (de 11:30 às 12 horas) que também é facultado ao professor cumprir como livre escolha, é parte dos 30% do horário de planejamento;

III - O restante do horário de planejamento será realizado dentro do ambiente escolar;



§ 4º - Considera-se como professor regente, para efeito deste artigo, os professores em turmas do Ensino Fundamental e Educação Infantil 25 horas, professores de Inglês e professores de Educação Física, excluindo-se os professores na função de eventuais e em desvio de função.

§ 5º - Para os professores eventuais que substituírem o professor regente por um período igual ou superior a sete dias, esses terão o direito ao horário de planejamento correspondente ao período da substituição.

Art. 66-A - Para o regime básico de 40 (quarenta) horas semanais de Professor da Educação Infantil (Creches), o professor terá garantido um terço da carga horária (treze horas e trinta minutos) para planejamento e atividades extraclasse, como elaboração de programas e planejamentos, elaboração dos diários, atendimento aos pais, lanche, preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, aperfeiçoamento profissional.1'

§ 1º - O tempo destinado às atividades extraclasse desenvolvidas ao final do horário poderá ser cumprido pelo professor regente em local de livre escolha, sem causar prejuízo à organização escolar.

§ 2º - O tempo destinado às atividades extraclasse desenvolvidas em horário de aulas da parte diversificada do Currículo deverá ser cumprido dentro do espaço escolar, salvo, se houver a possibilidade da saída do professor, sem causar prejuízo à organização escolar.

§ 3º - O tempo reservado ao planejamento, destina-se apenas a professores em regência permanente de turma.

Art. 6º - Altera o art. 132 da Lei Complementar 25 de 02 de abril 2004, alterado pelo inciso XIV do art. 1º da Lei Complementar 57, de 06 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132 - A gratificação dos Diretores, Supervisores Pedagógicos, Secretários escolares, e Auxiliares de Secretaria das unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá aos percentuais abaixo relacionados nos itens I, II, III, IV e V e incidirá somente sobre o vencimento básico:

§ 1º - A gratificação obedecerá a tipologia abaixo:

I – 5% para escolas que tenham entre 100 a 199 alunos;

II – 10% para escolas que tenham entre 200 a 280 alunos;

III – 15% para escolas que tenham entre 281 a 380 alunos;

IV – 20% para escolas que tenham entre 381 a 750 alunos;

V – 25% para escolas com mais de 750 alunos.

§ 2º - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a matrícula e o censo escolar.

§ 3º - A gratificação do Supervisor Pedagógico 25 horas incidirá sobre o quantitativo de alunos atendidos no seu respectivo turno.

§ 4º - Para os Supervisores Pedagógicos que exerçam a função no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ou no setor de Coordenação Pedagógica, a gratificação corresponderá ao percentual de 20% sobre o vencimento básico.



Art.7º - Altera o art. 133 da Lei Complementar nº 25/2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133. Haverá gozo de férias anuais e bem assim período de recesso para o ocupante:

I – Aos docentes em exercício em regência de classe nas unidades escolares e aos Supervisores Pedagógicos são assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais, e 30 (trinta) dias de Recesso distribuídos em períodos conforme calendário escolar;

Art.8º - Altera parágrafo único do art. 136 da Lei Complementar nº 25 de 02 de abril de 2004, alterado pelo inciso XIII do art. 1º da Lei Complementar 57, de 06 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os períodos de férias-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor, poderá ser convertido em espécie na época da aposentadoria, na forma do regulamento ou conforme disponibilidade orçamentária, regras e períodos a serem definidos por decreto municipal.

Art.9º - Ficam aprovados e passam a vigorar com a redação constante dos anexos desta lei que passam a integrar a Lei Complementar nº 25 de 02 de abril de 2004:

Anexo A – Quadro de cargos reduzidos e ampliados;

Anexo B – Quadros de Cargos de Provimento em Comissão;

Anexo C – Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo da Educação;

Art.10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 11 - Revogam-se disposições em contrário em especial, os incisos I, IV e V, bem como os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 66 da Lei Complementar nº 25, de 02 de abril de 2004 e a Lei Complementar nº 133, de 27 de setembro de 2019.

Sarzedo, 29 de dezembro de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal



ANEXO A

REDUZIDOS E AMPLIADOS

AMPLIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	TOTAL
Professor de Educação Infantil – 40 horas	NSM – 01	18	21	39
Supervisor Pedagógico – 25 horas	NSM-02	19	3	22
Supervisor Pedagógico – 40 Horas	NSM-03	2	1	3
Professor de Ensino Fundamental I (Ed. Infantil ao 5º ano)	NSM – 04	145	2	147

II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	TOTAL
Monitor de Creche	NM – 03	10	8	18
Secretário Escolar - 40 Horas	NM-06	2	1	3

III – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE – NF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	TOTAL
Monitor de Escolar	NF – 02	24	1	25

VI – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DE ESCOLARIDADE – NFI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	TOTAL
Auxiliar de Cozinha	NFI – 01	4	2	6
Auxiliar de Serviços Gerais – 44 horas	NFI – 02	12	12	24
Cozinheiro	NFI – 04	2	1	3



REDUZ CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS REDUZIDOS	TOTAL
Professor de Ensino Fundamental (Ed. Infantil ao 5º ano)	NMM – 01	25	8	17

AMPLIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EDUCAÇÃO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	Nº TOTAL DE CARGOS
Diretor	DSM-01	12	2	14
Vice-Diretor	DSM-02	24	4	28

ANEXO B

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	UPVS	Nº DE CARGOS	HABILITAÇÃO
Diretor	DSM – 01	40 horas	CE – 02	30	14	Curso Superior na área da Educação
Vice-Diretor	DSM – 02	25 horas	CE – 01	20	28	Curso Superior na área da Educação

conf



ANEXO C

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	CARGA HORÁRIA	SÍMB. DE VENC.	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTOS		
					Nível I (5)	Nível II (4)	Nível III (3)
Professor de Educação Infantil – 40 horas	NSM – 01	40 horas	P.82	39	P.82 a P.86	P.87 a P.90	P.91 a P.93
Supervisor Pedagógico	NSM – 02	25 horas	P.73	22	P.73 a P.77	P.78 a P.81	P.81 a P.83
Supervisor Pedagógico – 40 Horas	NSM – 03	40 horas	P.97	03	P.97 a P.101	P.102 a P.105	P.106 a P.108
Professor de Ens. Fundamental (Ed. Infantil ao 5º ano)	NMM – 01	25 horas	P.41	17	P.41 a P.45	P.46 a P.49	P.50 a P.52
Prof. de Ensino Fundamental I (Ed. Infantil ao 5º ano)	NSM – 04	25 horas	P.48	147	P.48 a P.52	P.53 a P.56	P.57 a P.59
Prof. de Ensino Fundamental II (anos finais – 6º ao 9º ano)	NSM – 05	25 horas	P.48	01	P.48 a P.52	P.53 a P.56	P.57 a P.59
Professor de Educação Física	NSM – 06	25 horas	P.48	7	P.48 a P.52	P.53 a P.56	P.57 a P.59
Professor de Inglês Ensino Fundamental (Habilitação em Letras com Ênfase em Inglês)	NSM – 07	25 horas	P.48	06	P.48 a P.52	P.53 a P.56	P.57 a P.59

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SÍMB. DE VENC.	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I (5)	NÍVEL II (4)	NÍVEL III (3)
Nutricionista Educacional	NS – 01	P.51	20 hs	02	P.51 a P.55	P.56 a P.59	P.60 a P.62

Handwritten signature

**II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SÍMB. DE VENC.	CARGA HORARIA	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NIVEL I (5)	NIVEL II (4)	NIVEL III (3)
Auxiliar de Biblioteca	NM – 01	P.09	25 hs	15	P.09 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
Auxiliar de Secretaria	NM – 02	P.09	25 hs	09	P.09 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
Monitor de Creche	NM – 03	P.09	40 hs	18	P.09 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
Monitor de Educação Infantil	NM – 04	P.09	40 hs	06	P.09 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
Secretário Escolar	NM – 05	P.14	25 hs	10	P.14 a P.18	P.19 a P.22	P.23 a P.25
Secretário Escolar – 40 horas	NM – 06	P.17	40 hs	3	P.17 a P.21	P.22 a P.25	P.26 a P.28

III – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE – NF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SÍMB. DE VENC.	CARGA HORARIA	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NIVEL I (5)	NIVEL II (4)	NIVEL III (3)
Auxiliar de Almojarife	NF – 01	P.05	40 hs	01	P.05 a P.09	P.10 a P.13	P.14 a P.16
Monitor de Escolar	NF – 02	P.01	40 hs	25	P.01 a P.05	P.06 a P.09	P.10 a P.12
Motorista Categoria “B”	NF – 03	P.26	40 hs	01	P.26 a P.30	P.31 a P.34	P.35 a P.37

IV – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DE ESCOLARIDADE – NFI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SÍMB. DE VENC.	CARGA HORARIA	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NIVEL I (5)	NIVEL II (4)	NIVEL III (3)
Auxiliar de Cozinha	NFI – 01	P.06	44 hs	6	P.06 a P.10	P.11 a P.14	P.15 a P.17
Auxiliar de Serviços Gerais – 44 horas	NFI – 02	P.06	44 hs	24	P.06 a P.10	P.11 a P.14	P.15 a P.17
Cantoneira	NFI – 03	P.03	35 hs	04	P.03 a P.07	P.08 a P.11	P.12 a P.14
Cozinheiro	NFI – 04	P.07	44 hs	03	P.07 a P.11	P.12 a P.15	P.16 a P.18
Motorista Categoria “D”	NFI – 05	P.32	40hs	20	P.32 a P.36	P.37 a P.40	P.41 a P.43
Servente Escolar	NFI – 06	P.03	35 hs	134	P.03 a P.07	P.08 a P.11	P.12 a P.14
Zelador	NFI – 07	P.01	35 hs	06	P.01 a P.05	P.06 a P.09	P.10 a P.12



**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA
LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que “**Altera dispositivos da Lei Complementar nº de 25 de 02 abril de 2004 que “Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo” e alterações posteriores e dá outras providências**” tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2022 (janeiro a dezembro) R\$ 1.955.169,37

II - NO EXERCÍCIO DE 2023 (janeiro a dezembro) R\$ 1.955.169,37

III - NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro) R\$ 1.955.169,37

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;
- b) No tocante aos exercícios de 2022, 2023, e 2024 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC nº 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.



DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei que Cria os cargos que menciona e dá providências tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

